



ATA DA 93^a SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** 1) **o Desembargador Cornélio Alves registrou** que o Juiz Carlos Wagner se encontrava no Plenário para atuar como Juíza Auxiliar da Propaganda no Recurso na Representação número 0601586-90.2022.6.20.0000 e que o referido processo teria o seu acórdão publicado em sessão, nos termos da legislação vigente; 2) **o Desembargador Cornélio Alves registrou** que o Dr. Gilberto Barroso, Procurador Regional Eleitoral substituto, se encontrava no Plenário para atuar no Recurso Criminal Eleitoral nº 0600045-19.2022.6.20.0001, uma vez que o Dr. Rodrigo Telles consignou impedimento para funcionar no feito. **JULGAMENTOS - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600045-19.2022.6.20.0001.** PROTOCOLO: 12001. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Corrupção Eleitoral. RECORRENTE: ANDRESSA de AZAMBUJA ALVES STEINMANN. RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL. DECISÃO: Após o voto da Juíza Adriana Magalhães que, em consonância com o parecer ministerial, acompanhava o voto da relatora no sentido de conhecer e

negar provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. RECURSO NO(A) REPESP Nº 0601586-90.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12113. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Governador. Cargo - Vice-Governador. RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). RECORRIDO: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES e FRANCISCA ALVES da SILVA HENRIQUE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso eleitoral interposto pela Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000054-39.2018.6.20.0011. PROTOCOLO: 10534. ORIGEM: BAÍA FORMOSA-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores. RECORRENTE: RICARDO de LIMA CAMARA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso criminal interposto por RICARDO DE LIMA C MARA, para absolvê-lo do crime de transporte ilegal de eleitores (art. 11, III, da Lei n.º 6.091/74), à luz do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. AGRAVO REGIMENTAL NO(A) PC-PP Nº 0000046-66.2016.6.20.0000. PROTOCOLO: 12122. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL da UNIAO. AGRAVADO: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN), LICIO LUAN CAMARA ARAUJO, JOSE RENATO da SILVA e VICTOR HUGO de ASSIS CRUZ. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo interno, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601620-65.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12129. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que altera a Resolução nº 81/2022, que instituiu a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, para fins de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições de 2022, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quarenta e dois minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral